

INSTITUTO ROBERTO MIRANDA
ESTATUTO SOCIAL - 45ª A.G.O. 25/02/2019

165624

I – da entidade

Art.º 1 O INSTITUTO ROBERTO MIRANDA, abreviadamente IRM, anteriormente denominado Instituto Londrinense de Instrução e Trabalho para Cegos – ILITC, teve seu nome alterado em 18/03/2013, pela 39ª Assembleia Geral Ordinária, doravante designado Instituto, fundado em 06 de fevereiro de 1965, constituído como entidade civil sem fins lucrativos, é uma organização não governamental com sede em Londrina, Estado do Paraná, à Rua Netuno, nº 90, autônomo e com personalidade jurídica, conforme Registro no Livro “A-1” das Pessoas Jurídicas, inscrito sob o nº 732, de 08 de novembro de 1979, C.N.P.J. nº 78.022.746/0001-93, rege-se por este ESTATUTO e por seu Regimento Interno.

Art.º 2º O IRM tem duração por tempo indeterminado, podendo ter escritório, dependências ou sub-sedes e representação no território de Londrina, Estado do Paraná, bem como poderá relacionar-se com entidades no Brasil ou no Exterior, respeitadas as normas legais vigentes.

Art.º 3º Neste estatuto e em tudo o que se refira a esta Instituição entende-se por deficiência visual a cegueira e a visão subnormal, ou quaisquer formas que a lei ou a definição médica classifiquem como suficientes para impedir a visão normal e entende-se por múltipla deficiência sua associação a outras limitações, conforme definições médicas e/ou educacionais.

Art.º 4º O IRM é uma entidade independente, sem vinculações político-partidárias, religiosas ou quaisquer outras filiações que lhe retirem sua total amplitude social.

Art.º 5º O IRM poderá adotar formas legais vigentes, devidamente autorizado pelo Ministério da Justiça, em consonância com os diplomas legais e mais as seguintes disposições adicionais:

- a) o IRM poderá executar diretamente projetos, programas de ações correlatas e terceirizações junto a entidades públicas, recebendo doações ou outros meios como recursos físicos, humanos e financeiros;
- b) poderá prestar serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público;
- c) poderá firmar convênios, dentro dos seus objetivos, com outras organizações, com poderes públicos ou outras entidades e organizações nacionais ou estrangeiras;
- d) o IRM observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- e) adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- f) poderá prestar serviços de forma remunerada a terceiros.

Art.º 6º O IRM, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Art.º 7º O IRM, em suas prestações de contas, observará os princípios fundamentais da Contabilidade e das Normas Brasileiras da Contabilidade e tomará, ainda, as seguintes normas:
O IRM, em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou a uma entidade pública, a critério da Instituição.

- a) publicidade por qualquer meio eficaz, no Encerramento do Exercício Fiscal, do Relatório de Atividades e das Demonstrações Financeiras do Instituto, incluindo-se as Certidões Negativas de Débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-se à disposição para exame da documentação;
- b) a realização de Auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos de Termo de Parceria conforme for previsto na legislação em vigor;
- c) a Prestação de Contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos na forma legal será feita conforme determina o Parágrafo Único do Art. 70 da Constituição Federal.

Art.º 8º O IRM, quando adquirir bem imóvel com recursos provenientes de Termo de Parceria, gravará o bem com cláusula de inalienabilidade ou conforme previsto no Termo.

Art.º 9º O IRM, além de outros mecanismos, poderá firmar Termo de Parceria com o poder público, obedecendo sua legislação, normas e contratos específicos.

Art.º 10º O IRM poderá atuar em parceria, associação, convênio ou outras formas de trabalho conjunto com entidades similares e entidades de ensino, oficiais ou privadas, em particular escolas e Universidades.

II – da missão

Art.º 11º A missão do Instituto é servir aos cegos e deficientes visuais, inclusive e principalmente aqueles que apresentem também outros tipos de deficiências associadas, relacionadas ou não diretamente relacionadas a deficiência visual, como deficiências auditiva, mental, física e portadores de sequelas neurológicas; para superação de suas barreiras físicas, preparando-os e os instruindo para uma vida normal e produtiva em sociedade.

Parágrafo Único – Além do mencionado explicitamente no Art.º 11, o Instituto se dedicará a:

- a) Promover e ministrar cursos de atualização e capacitação de professores que atuem ou pretendam atuar com deficientes visuais, ou outras deficiências, podendo efetuar tais cursos com recursos próprios, parcerias ou mediante convênios, ou ainda, com verbas oriundas de órgãos públicos;
- b) Participar junto à Rede de Ensino Oficial e/ou particular, em projetos de ensino, que visem a promover a **inclusão social** dos deficientes visuais ou outros deficientes;
- c) Criar, estimular, ou manter oficinas pedagógicas, tantas quantas forem necessárias, visando o maior e melhor aprimoramento de seus alunos;
- d) Estender à comunidade carente, dentro de suas possibilidades e disponibilidades, curso de informática e afins;
- e) Criar e responder por um centro de prevenção oftalmológica, que atue na comunidade ou nas escolas, buscando atender a todos que apresentem problemas visuais, através de profissionais especializados, visando detectar, diagnosticar, tratar ou encaminhar a especialistas, bem como oferecer recursos específicos aos carentes.
- f) O IRM sem prejuízo de suas outras atividades, dá assistência à saúde, manterá credenciamento junto ao Sistema Único de Saúde, obedecendo todas as suas orientações, normas e programas, também como outros órgãos afins, mantendo uma equipe devidamente qualificada, necessária ao bom desempenho dessas atribuições.

Art.º 12º O IRM deve participar, de todas as formas a seu alcance, na prevenção de deficiências visuais, promovendo ou se associando a campanhas com esse fim.

Art.º 13º O IRM facilitará aos deficientes visuais e deficientes múltiplos o conhecimento dos diplomas legais que os amparam, divulgando-os na sociedade em geral e, em particular, junto a empresas e órgãos públicos para possibilitar o acesso a empregos para os deficientes.

Art.º 14º O IRM servirá à comunidade londrinense e regional como centro de assistência ao deficiente visual, buscando o mais alto padrão tanto no ensino de técnicas como no fornecimento de materiais e no apoio ao deficiente visual.

Art.º 15º Por sua existência, ação social e pelos resultados, o IRM atuará na prevenção do preconceito contra o deficiente visual, trabalhará pela ampla obediência aos estatutos legais que o amparam e divulgará, em particular através da Rede de Ensino Oficial, as possibilidades de vida digna a que tem direito, visando a maior conscientização da sociedade para seus problemas.

Art.º 16º O IRM atuará na prevenção da cegueira e da deficiência visual, na educação, treinamento e amparo ao deficiente visual, no aconselhamento e amparo à família do deficiente, na comunidade Londrinense ou, pelos meios a seu alcance, nas comunidades da região escolar sediada em Londrina e atenderá, na medida de suas possibilidades, sem discriminações de qualquer espécie, a quem a ele recorra em função de sua especialidade.

Parágrafo único: Demais de um “site” na Internet para divulgação de suas atividades, o IRM buscará realizar troca de informações, técnicas e material através da rede escolar, outras organizações afins ou outros meios possíveis ou necessários para atender a deficientes visuais e deficientes múltiplos, professores, técnicos especializados, familiares e interessados.



III – da área de atuação

Art.º 17º A área geográfica de atuação do IRM é, prioritariamente, o município de Londrina e região metropolitana; subsidiariamente, realizará esforços de integração, intercâmbio ou prestação de serviços com as demais comunidades que integram a região educacional sediada em Londrina e, ainda, na medida de suas possibilidades e mediante os recursos tecnológicos que tornarem isto possível, tentará contribuir para a diminuição das desigualdades da sociedade brasileira, em particular no atendimento ao deficiente visual.

IV – dos membros

Art.º 18º O IRM é constituído por cidadãos no gozo de seus direitos civis, sem preconceito de raça, cor, religião ou quaisquer outros, que livremente adotem seus ideais de incorporação dos deficientes à sociedade no pleno gozo de seus direitos e capacitados para seus deveres.

V - dos associados

Art.º 19º A adesão ao IRM pode ser informal, ocasional ou eventual e representada por contribuições pecuniárias, ajuda voluntária, exercício gratuito de atividades liberais ou qualquer participação que contribua para a causa de progresso do deficiente visual.

Art.º 20º A adesão formal, regular e contínua à categoria de **associado mantenedor**, sujeita à aprovação da Diretoria ou da Assembleia Geral, habilita o cidadão e, no caso de pessoa jurídica, dá-lhe direito de indicar representante seu, para votar e ser votado na Assembleia Geral para o exercício de cargo junto ao IRM.

Parágrafo primeiro: O IRM reconhece outras categorias de associados:

ASSOCIADO CONTRIBUINTE, pessoas físicas ou jurídicas que contribuam pecuniariamente de forma regular para a instituição.

- **ASSOCIADO VOLUNTÁRIO:** Pessoas físicas que, ao amparo do diploma legal pertinente, dediquem parte do seu tempo a atividades em benefício do IRM.

Parágrafo segundo: Serão mantidos registros oficiais das categorias de associados.

Parágrafo terceiro: Perderão a qualificação os associados pessoas físicas que deixem de gozar de seus direitos civis, os que assim manifestarem sua intenção por escrito, os que deixarem de contribuir ou colaborar, por falecimento ou por decisão da Diretoria ou da Assembleia Geral em resposta a proposta fundamentada de algum outro associado.

Parágrafo quarto: As pessoas jurídicas perderão a qualificação de associados a seu pedido, por deixarem de contribuir ou colaborar, por cessão de atividades ou por decisão da Diretoria ou da Assembleia Geral em resposta a proposta fundamentada de algum outro associado, pessoa física ou jurídica.

Parágrafo quinto: Os associados mantenedores podem fazer-se representar por procuração na Assembleia Geral.

VI da assembleia geral

Art.º 21º O órgão máximo do IRM é sua Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, constituída pelos associados mantenedores, em situação regular constatada na relação oficial levada obrigatoriamente à Assembleia.

Parágrafo primeiro: Define-se como quórum suficiente, em primeira chamada, para os efeitos das alíneas "b" a "g", do Art. 22, a presença de 10 (dez) por cento dos associados; para os efeitos das alíneas "a" e "h", do Art. 22, a Assembleia Geral deve estar constituída por, no mínimo, 50 (cinquenta) por cento dos associados.

Parágrafo segundo: Somente para os efeitos das alíneas "b" a "g", inexistindo quórum em primeira chamada, admite-se uma segunda chamada, 30 (trinta) minutos decorridos do horário do Edital de

Convocação, sendo válidas as deliberações se presentes pelo menos 20 (vinte) associados regularmente registrados.

165624

Art.º 22º São prerrogativas exclusivas da Assembleia Geral:

- a) a aprovação ou modificação do estatuto social;
- b) a aprovação, nomeação ou eliminação de associados;
- c) a adoção de medidas ou questões não previstas neste Estatuto;
- d) a eleição ou destituição de membros da Diretoria;
- e) a aprovação das contas e relatórios da Diretoria;
- f) a aprovação do Plano Estratégico, de Planos de Metas e do Regimento Interno;
- g) a nomeação ou destituição do Conselho Fiscal;
- h) a dissolução da Instituição.

Parágrafo primeiro: A Assembleia Geral deve reunir-se, no mínimo, uma vez ao ano para apreciação dos relatórios e prestação de contas da Diretoria, bem como o exercício de suas prerrogativas exclusivas, entre os meses de FEVEREIRO e MARÇO, mediante convocação dos associados por correio ou por aviso escrito ou pela imprensa, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo segundo: A Assembleia Geral pode ser convocada, extraordinariamente pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por um grupo de, no mínimo, 10% (dez por cento) dos associados mantenedores, com indicação sucinta de motivos, pelos mesmos meios e no mesmo prazo.

Parágrafo terceiro: O edital deverá conter os seguintes elementos mínimos: data e horário da Assembleia a ser realizada, local com endereço completo e a ordem do dia.

Art.º 23º As deliberações da Assembleia Geral sujeitam-se à aprovação de maioria simples dos associados mantenedores.

Capítulo VII - da diretoria administrativa

Art.º 24º A Diretoria é a responsável pela condução rotineira da instituição, representa o IRM ativa e passivamente, em juízo e fora dele, e será composta por 1 (um) presidente, 1 (um) vice-presidente, 1 (um) 1º tesoureiro, 1 (um) 2º tesoureiro, 1 (um) secretário, 1 (um) diretor social e 1 (um) diretor de patrimônio.

Art.º 25º Os membros da diretoria administrativa serão eleitos entre os associados mantenedores em pleno gozo dos seus direitos para cumprir mandato de 2 (dois) anos, com direito a reeleição.

Art.º 26º Compete à diretoria administrativa:

- a) acompanhar os trabalhos dos departamentos;
- b) cadastrar documentos e informações e encaminhar às áreas interessadas;
- c) organizar planos de trabalho;
- d) buscar formas de atualização.

Art.º 27º A diretoria administrativa não será remunerada, mas poderá contratar um gestor profissional, com remuneração, que terá a denominação de gerente.

Art.º 28º Caso a função de gerente seja exercida por um associado, o mesmo fica com os seus direitos de associado suspensos enquanto estiver ocupando o cargo, portanto não podendo votar nem ser votado para cargos eletivos, sem prejuízo dos demais direitos.

Art.º 29º Compete ao presidente:

- a) representar o IRM;
- b) presidir reuniões e Assembleias;
- c) assinar documentos, recebimentos e pagamentos;
- d) administrar o IRM em conjunto com a diretoria administrativa;
- e) assinar em conjunto com o 1º Tesoureiro, ou com o vice-presidente, ou ainda com um eventual procurador(a) documentos públicos ou privados, necessários à execução e cumprimento dos objetivos do IRM que representem **ATOS ADMINISTRATIVOS – AQUELES QUE ALTERAM O PATRIMÔNIO** – podendo abrir ou encerrar contas bancárias, emitir ou endossar cheques, enfim todo o movimento financeiro do IRM;



- f) assinar individualmente documentos que representem **FATOS ADMINISTRATIVOS – AQUELES QUE NÃO ALTERAM O PATRIMÔNIO** – seja em órgãos públicos, bancos, empresas, correios, também contratos, convênios, demonstrativos, balanços, relatórios, enfim todos os documentos do IRM.

Art.º 30º Compete ao vice-presidente:

1656/24

- a) substituir o presidente em todas as suas atribuições quando da sua ausência ou impedimento, inclusive assinando toda documentação bancária, financeira conforme explicita o artigo 29º.

Art.º 31º Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) organizar a contabilidade;
b) assinar em conjunto com o presidente, ou com o vice-presidente ou ainda com um eventual procurador (a) toda a documentação que se refira a **ATOS ADMINISTRATIVOS**;
c) Montar os balancetes mensais e o balanço anual.

Art.º 32º Compete ao 2º tesoureiro:

- a) substituir o 1º tesoureiro em todas as suas atribuições quando da sua ausência.

Art.º 33º Compete ao Diretor Social:

- a) Desenvolver e articular junto a comunidade londrinense e regional, pública ou privada, parcerias ou outras formas de relação, legais, que propiciem formas de apoio às atividades desenvolvidas pelo IRM.
b) Executar outras tarefas que o Presidente lhe atribuir.

Art.º 34º Compete ao secretário:

- a) secretariar reuniões e assembleias;
b) arquivar correspondências e documentos, bem como manter sob sua guarda os livros do IRM.

Art.º 35º Compete ao diretor de patrimônio:

- a) zelar pelo patrimônio do IRM, bem como pelo registro específico de todos os itens que o compõem.

VIII - do conselho fiscal

Art.º 36º Compete ao conselho fiscal

- a) fiscalizar, opinar e aprovar os balancetes e os balanços anuais;
b) manifestar-se sobre os planos de trabalho.

IX - do processo eletivo

Art.º 37º Os cargos para a diretoria administrativa e para o conselho fiscal são exclusivos dos associados mantenedores que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Art.º 38º A eleição ocorrerá em assembleia ordinária da seguinte forma:

- a) serão indicados 2 (dois) associados (não candidatos) entre os presentes para a condução da Assembleia de eleição, um como presidente da mesa e o outro como secretário;
b) para cada chapa candidata será destinado um período de tempo para a apresentação da sua plataforma de trabalho;
c) a votação será secreta, dela participará todos os associados mantenedores em pleno gozo dos seus direitos;
d) os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente;
e) encerrada a votação será realizado o escrutínio e a contagem dos votos;
f) após a contagem será proclamada a chapa eleita;
g) na hipótese de chapa única e por proposta de associado mantenedor, a eleição poderá ser por aclamação.

Art.º 39º As chapas candidatas deverão inscrever-se informando os seus respectivos nomes e cargos, através de carta expedida em duas vias que deverão ser protocoladas junto à secretaria do IRM, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis antes da assembleia de eleição.

Art.º 40º A posse da chapa eleita ocorrerá até 30 (trinta) dias após a data da assembleia de eleição.

1656/24

X - da receita e patrimônio

Art.º 41º Constitui receita do IRM:

- a) contribuições dos associados;
- b) contribuições eventuais de pessoas físicas ou jurídicas;
- c) contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município, Autarquias e outros auxílios;
- d) doações e legados, rendas a seu favor constituída por terceiros;
- e) verbas oriundas de leis de incentivo à cultura, educação, assistência social, saúde ou esporte, procedente do Município, Estado ou União;
- f) venda de mercadorias ou materiais doados, arrecadados, consignados ou comprados;
- g) receita de prestação de serviços;
- h) juros e outras receitas financeiras;
- i) demais formas legais.

Art.º 42º Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos do IRM.

Art.º 43º Demais das receitas ordinárias provenientes das contribuições das diferentes categorias de associados, o IRM buscará fundos públicos para seus programas e atividades, atendendo a todos os requisitos legais, mantendo registro e contabilidade específica segundo a origem deles, aberto às autoridades correspondentes os livros e prestações de contas pertinentes.

Art.º 44º O IRM – sem que isso absolutamente condicione suas atividades - buscará ressarcimento de seus gastos junto as comunidades, demais da Londrinense, ou junto aos outros institutos de igual propósito com os quais colaborar ou através dos quais prestar serviços a deficientes, na forma e condição das leis e diplomas aplicáveis.

Art.º 45º O IRM promoverá atividades ou eventos que gerem receitas, constituindo, se necessário, na forma da lei e devidamente autorizado pela diretoria ou assembleia geral, sociedade de direito civil ou requerendo as autorizações necessárias dos órgãos competentes para suprir-se de recursos necessários ao cumprimento de seus objetivos.

Art.º 46º O patrimônio imobiliário do IRM será constituído de bens identificados em escritura pública e o que vier receber em doação, legados, móveis ou outras aquisições, serão livres e desembaraçadas de quaisquer ônus.

XI - dos livros

Art.º 47º O IRM manterá os seguintes livros:

- a) livros fiscais, contábeis e os demais exigidos por leis ou normas;
- b) livro de ata das Assembleias.

Parágrafo único: os livros poderão ser compostos por folhas soltas, numeradas e arquivadas.

XII - dos objetivos

Art.º 48º O objetivo primordial do IRM é a promoção do bem estar do ser humano portador de deficiência visual e/ou deficiências associadas e outras para sua aceitação pela sociedade, fornecendo a educação e os meios especiais de que necessita para cumprir um papel útil em seu meio.

Art.º 49º O IRM se propõe como centro de formação e habilitação para profissionais dedicados aos deficientes visuais e deficientes múltiplos e como promotor de intercâmbio de técnicas, ideias e ideais de ajuda aos deficientes.



Art.º 50º O IRM servirá ao deficiente visual, sua família e entorno social, diretamente nos problemas associados à deficiência de que é portador e também no meio da sociedade, empresas e organizações, divulgando as possibilidades de prevenção, educação, técnicas e treinamento que o habilitam a uma vida normal.

Art.º 51º O IRM funcionará como centro de produção, guarda e intercâmbio de materiais, publicações, CD's, audiolivros e quaisquer outros produtos que sirvam aos deficientes visuais e deficientes múltiplos para sua formação, entretenimento ou crescimento cultural.

Art.º 52º O IRM se propõe como centro de atividades e de eventos culturais que sirvam aos deficientes visuais e deficientes múltiplos e à sua integração à sociedade e poderá participar de quaisquer organismos públicos, comissões ou grupos de trabalho para defender os interesses dos deficientes visuais e deficientes múltiplos, oferecendo sugestões que facilitem a integração do deficiente à sociedade.

Art.º 53º O IRM atenderá deficientes visuais e deficientes múltiplos sem distinção e aos que tenham outras deficiências associadas adaptando, na forma possível, o conteúdo, a duração e a forma de instrução ou de auxílio segundo necessite cada caso individual.

Art.º 54º O IRM manterá um centro de estimulação de hidroterapia, para auxiliar o desenvolvimento do indivíduo com deficiência visual, também o deficiente visual que a tenha associada a outras deficiências, a saber: físico, mental, auditivo, ou sequelas neurológicas.

XIII – disposições gerais

Art.º 55º O exercício financeiro e fiscal do IRM coincidirá com o ano civil.

Art.º 56º Para a extinção do IRM o processo constituirá em:

- a) convocar uma Assembleia extraordinária especialmente para deliberar sobre a extinção com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de publicação pela imprensa local.
- b) a deliberação será feita por maioria simples dos associados mantenedores.

Art.º 57º Dentro das atividades do IRM fica proibido qualquer tipo de discriminação quer seja por raça, idade, sexo ou religião.

Art.º 58º Nas Atividades do IRM fica expressamente proibida a manifestação política partidária.

Art.º 59º Nem os associados nem os membros da diretoria, nem os membros do conselho fiscal respondem de forma alguma pelas obrigações do IRM, seja de que natureza forem, limitando-se estas aos bens e patrimônio da própria instituição.

Art.º 60º O IRM não remunera nem concede vantagens ou benefícios por quaisquer formas ou títulos a seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

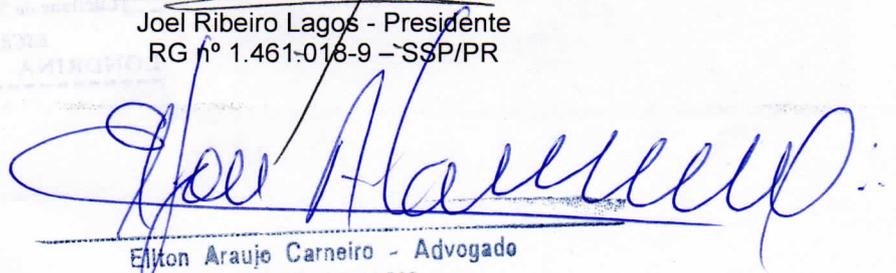
Art.º 61º O IRM aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art.º 62º É identificada, dentro de seu Departamento de Atendimento Educacional, Setor Pedagógico, sua Escola de Educação, com o nome Escola de Educação Especial Chico Xavier.

Art.º 63º O Departamento de Educação Física, do IRM, poderá adotar a prática de esportes paraolímpicos, para pessoas com deficiência visual.

Londrina, 25 de fevereiro de 2019.

Joel Ribeiro Lagos - Presidente
RG nº 1.461-018-9 - SSP/PR



Elton Araujo Carneiro - Advogado
OAB-PR N.º 14.389
CPF n.º 448.044.079-87

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS 2º OFÍCIO
Danielle Maria Barcik Lucas de Oliveira - Oficial - londrina2rtd@onda.com.br
Av. Higienópolis, 210 - 1º andar - Sala 104 - CEP 86020-080 - F.: (43) 3322-0220 - Fone/Fax: (43) 3322-3845 - Londrina - PR

MVFaU.HZOqU.GMEvN, Controle: Rrtse.46EkC

Consulte em <http://funarpen.com.br>

Apontado hoje sob nº 27.992 do Protocolo A-PJ. Averbado sob nº 1.656/24, do Livro A-002, de Registro de Pessoas Jurídicas. Transcrito às Fls. 006 do Livro A-077, de Registro de Pessoas Jurídicas. Londrina, 20/03/2019. Emolumento R\$19.30 (VRC 100.00); Funerais: R\$8.40; Selc: R\$1.17; FADEP: R\$0.97


Eunice Tiemi Mannari
Escrevente



2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
Danielle Maria Barcik Lucas de Oliveira
OFICIAL

Aparecida Moura de Moraes
 Eunice Tiemi Mannari
 Lucilene da Silva Prado

ESCREVENTES
LONDRINA - PARANÁ